

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000240/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027550/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004849/2011-06
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, CNPJ n. 27.398.841/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON WILSON BERNARDES FRANCA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIFER, CNPJ n. 27.067.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL DE SOUZA PIMENTA NETO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS IZOTON VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta convenção obriga todas as empresas prestadoras de serviços no setor elétrico e similares do Estado do Espírito Santo, representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo SINDIFER, e se aplica a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não das empresas Prestadoras de serviços de projeto, construção, geração, manutenção e reforma, operação, comercialização e distribuição de qualquer tipo de energia que prestam serviço no âmbito da correspondente base territorial do SINERGIA-ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência da presente Convenção, a categoria possuirá os seguintes pisos salariais, considerando-se como região da Grande Vitória as cidades de Vitória, Serra, Cariacica, Viana e Vila Velha (excetuando-se Guarapari):

1) **PISOS VÁLIDOS PARA O PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A DEZEMBRO DE 2011:**

	INTERIOR	GRANDE VITORIA
Piso	583,25	590,55
Leiturista	590,56	605,13
Elet. B.	605,13	609,50
Elet. A.	656,15	663,45
Elet. Linha Viva	1.081,95	1.093,61
Elet. Força controle	1.166,54	1.166,54
Atendente Comercial ao Consumidor de Energia	720,00	720,00

PISOS PARA TODO O ESTADO:

Operador Usina/Subestação	1.567,51
Eletricista de Manutenção Usina	1.280,25
Mecânico Manutenção Usina	1.280,25
Técnico em Manutenção Mecânica de Usina	2.097,58
Técnico em Manutenção Elétrica de Usina	2.097,58

PISOS VÁLIDOS PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2012 A MARÇO DE 2012:

	INTERIOR	GRANDE VITORIA
Piso	620,00	627,75
Leiturista	627,75	643,25
Elet. B.	643,25	647,90
Elet. A.	697,48	705,25
Elet. Linha Viva	1.150,11	1.162,51
Elet. Força controle	1.240,51	1.240,03
Atendente Comercial ao Consumidor de Energia	765,00	765,00

PISOS PARA TODO O ESTADO:

Operador Usina/Subestação	1.666,26
Eletricista de Manutenção Usina	1.360,91
Mecânico Manutenção Usina	1.360,91
Técnico em Manutenção Mecânica de Usina	2.229,73
Técnico em Manutenção Elétrica de Usina	2.229,73

PISOS VÁLIDOS PARA O PERÍODO DE ABRIL DE 2012 A MARÇO DE 2013:

	INTERIOR	GRANDE VITORIA
Piso	651,00	659,14
Leiturista	659,14	675,41
Elet. B.	675,41	680,30
Elet. A.	732,35	740,51
Elet. Linha Viva	1.207,62	1.220,64
Elet. Força controle	1.302,00	1.302,00
Atendente Comercial ao Consumidor de Energia	803,00	803,00

PISOS PARA TODO O ESTADO:

Operador Usina/Subestação	1.749,57
Eletricista de Manutenção Usina	1.428,96
Mecânico Manutenção Usina	1.428,96
Técnico em Manutenção Mecânica de Usina	2.341,22
Técnico em Manutenção Elétrica de Usina	2.341,22

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados não abrangidos pelos pisos acima citados os seguintes reajustes:

- a) Em abril de 2011, percentual de 7% (sete por cento), aplicados sobre os salários pagos em março de 2011;
- b) Em janeiro de 2012, percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), aplicados sobre os salários pagos em dezembro de 2011;
- c) Em abril de 2012, percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários pagos em março de 2012.

Poderão ser compensadas as antecipações espontaneamente concedidas nos doze meses, imediatamente anteriores ao reajuste de abril de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ELETRICISTA MOTORISTA E OU ENCARREGADO MOTORISTA.

A gratificação será paga da seguinte forma:

1) Motoristas de carros de pequeno porte até 05 (cinco) toneladas - Os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade até cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) a partir de abril de 2011, de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) a partir de janeiro de 2012, e de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) a partir de abril de 2012, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

2) Motoristas de carros com capacidade superior a 05 (cinco) toneladas - Os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que acumularem a função de motorista de carros com capacidade superior a cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) a partir de abril de 2011, R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro

reais) a partir de janeiro de 2012, e de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) a partir de abril de 2012, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

Parágrafo único O adicional ora convencionado não incorpora ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo segundo Comprovada a negligência, imperícia, imprudência ou má-fé do condutor do veículo, além de ser autorizado o desconto do prejuízo havido do empregado, este não terá direito ao recebimento do adicional acima.

CLÁUSULA SEXTA - REPASSE AOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem sempre que houver melhorias na contratação entre empreiteiras e as contratantes, reunirem-se com o SINERGIA para estudarem um repasse destas melhorias ao salário de todos os trabalhadores, independente da data-base da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTENCIA A SAÚDE E A FAMÍLIA

As EMPRESAS incentivarão a associação de seus empregados ao SESI com a finalidade da utilização dos serviços de Saúde, Médicos/Odontológicos, Lazer e Educacional, através da divulgação nos recibos de pagamento, em duas oportunidades durante a vigência da presente Convenção, fornecendo a documentação necessária para tanto.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

O vale alimentação ou refeição será reajustado da seguinte forma:

- a) A partir de 1º de abril de 2011, serão fornecidos aos trabalhadores 01 (um) vale alimentação ou vale refeição por dia trabalhado, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) cada.
- b) A partir de 1º de abril de 2012, serão fornecidos aos trabalhadores 01 (um) vale alimentação ou vale refeição por dia trabalhado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) cada.
- c) Em dezembro dos anos de 2011 e 2012, excepcionalmente, será concedido aos empregados vale alimentação ou vale refeição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de 3% (três

por cento) sobre o valor do vale alimentação ou vale refeição (TICKET) fornecido pela empresa.

Parágrafo segundo Será obrigatório o fornecimento de vale alimentação ou vale refeição.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - ALFABETIZAÇÃO E/OU CURSO SUPLETIVO

Atendendo as exigências do mercado de trabalho para qualificação profissional, as Empresas se comprometem a viabilizar programa de alfabetização e/ou cursos supletivos de 1º e 2º grau para seus trabalhadores.

Parágrafo Único As empresas fornecerão os materiais didáticos básicos a todos os trabalhadores que freqüentarem regularmente cursos de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se a contratar ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA em favor dos seus empregados, na forma da proposta apresentada pelo SINERGIA-ES, ou outra que contenha as mesmas garantias, estabelecendo-se que a empresa contratada deverá oferecer, obrigatoriamente, no mesmo contrato, as coberturas ambulatorial, odontológica e de acidente de trabalho, em todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo primeiro As empresas pagarão a importância de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), independente da faixa etária, para todos os trabalhadores, a fim de ser contratado um plano de saúde ambulatorial, com cobertura integral e irrestrita de atendimentos inerentes a acidentes de trabalho, e doenças decorrentes dos mesmos, além de um plano odontológico.

Parágrafo Segundo Em caso de o valor do plano ultrapassar este valor, ou os trabalhadores optarem por contratarem plano de saúde com abrangência de coberturas superiores as apresentadas no parágrafo anterior, fica convencionado que nesta opção, o plano de saúde também deverá obrigatoriamente garantir, no mínimo, a cobertura integral

para os casos de acidente de trabalho, sendo que nestes casos, ficará o trabalhador responsável pelo pagamento da diferença total entre o valor da mensalidade paga pela empresa e do plano pelo qual optou.

Parágrafo Terceiro - O contrato de Assistência Médica Ambulatorial e Odontológico deverá prever, no mínimo, as seguintes opções de Coberturas/Garantias:

- Cobertura para procedimentos de assistência médica Ambulatorial, inclusive acidente de trabalho, sem limitação, de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecido através da Lei 9656/98 que trata esta matéria, conjugado no mesmo contrato, com cobertura para procedimentos de assistência odontológica para procedimentos de consultas, urgências odontológicas, odontologia preventiva (exceto acompanhamento de tratamento ATM), dentística (exceto clareamento de dentes vitalizados), cirurgias, endodontia, odontopediatria, periodontia (exceto enxertos), radiologia (exceto procedimentos ligados a ATM), ortodontia (exceto acompanhamento clínico mensal).

Parágrafo Quarto - O pagamento da diferença total entre o contrato de Assistência médica e odontológica apresentado pelo SINERGIA-ES para o de maior cobertura objeto de opção do empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Quinto - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no contrato de Assistência médica e odontológica, com o pagamento total das mensalidades às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que em caso de afastamento do empregado dos serviços da empresa, por qualquer motivo, fica desobrigada a empresa do pagamento, devendo o empregado ou seus dependentes efetuarem o pagamento das mensalidades do plano que aderiu o dependente, diretamente na empresa contratada.

Parágrafo Sexto - Se o empregado já for possuidor de outro contrato de Assistência médica e odontológica empresarial, na qual figure na qualidade de dependente e desde que não tenha ônus com o mesmo, ficam as empresas e empregados desobrigados de contratar os planos previstos nesta cláusula, desde que comprove junto ao Sindicato, quando solicitado pelo

mesmo, a condição de dependente em outro plano de saúde.

Parágrafo Sétimo - O contrato de Assistência médica e odontológica objeto desta cláusula, é garantido a todos empregados, a partir do primeiro dia útil após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Oitavo - O contrato de Assistência médica e odontológica previsto nesta cláusula, assim como a Operadora de Saúde garantidora do respectivo plano, deverão ter obrigatoriamente registrado junto a ANS - Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Nono - É vedada a contratação de plano de Assistência Médica e Odontológica que contenha cláusula de co-participação dos empregados/associados, salvo se este for mais interessante para o trabalhador, e a requerimento deste.

Parágrafo Décimo - Na revisão do valor da mensalidade do plano, fica garantido o reajuste do valor estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicando sobre ele o índice de reajuste do plano de saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro Em caso de o trabalhador se afastar do trabalho, mediante benefício previdenciário, a empresa manterá o pagamento do plano de saúde, em caso de este ser hospitalar, honrando com a diferença entre o hospitalar e o ambulatorial pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, sucessivamente, em caso de o trabalhador quitar a diferença referente aos seis meses anteriores, diretamente à empresa.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTE

Ao empregado com direito a auxílio acidente, que contar com seis meses de serviço na mesma empresa, no mesmo contrato laboral, ao se afastar em gozo de auxílio-acidente, terá a garantia de uma complementação de salário percebido na empresa nos últimos 6 (seis) meses e o valor pago e o valor pago pela previdência social, respeitando-se sempre para efeito desta complementação, limite máximo de contribuição previdenciária, paga na seguinte forma:

- a) Empregados com 6 (seis) meses até 1 (um) ano de serviço, complementação de 75 (setenta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (Quinze) dias;
- b) empregados com mais de 1(um) até 2 (dois) anos de serviço, complementação de 135

(cento e trinta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);

c) empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço, complementação de 190 (cento e noventa) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);

Parágrafo Único Esta complementação deverá ser paga junto com o pagamento mensal dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o pagamento será feito por estimativa. Se ocorrer diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas ou pagas no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado com direito a auxílio doença, que contar com seis meses de serviço na mesma empresa, no mesmo contrato laboral, ao se afastar em gozo de auxílio-doença, terá a garantia de uma complementação de salário percebido na empresa nos últimos 6 (seis) meses e o valor pago pela previdência social, respeitando-se sempre para efeito desta complementação, limite máximo de contribuição providenciária, paga na seguinte forma:

a) Empregados com 6 (seis) meses até 1 (um) ano de serviço, complementação de 75 (setenta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (Quinze) dias;

b) empregados com mais de 1 (um) até 2 (dois) anos de serviço, complementação de 135 (cento e trinta e cinco) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);

c) empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço, complementação de 190 (cento e noventa) dias mais prazo de lei: 15 (quinze dias);

Parágrafo Único Esta complementação deverá ser paga junto com o pagamento mensal dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o pagamento será feito por estimativa. Se ocorrer diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas ou pagas no pagamento imediatamente posterior.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

As empresas onde trabalharem pelo menos 5 (cinco) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a

empregada, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de seu filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, previsto na Lei n.º 6.205/75, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais) por filho (a) com idade de 0 (zero) a 8 (oito) meses.

- a) estarão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o SINERGIA;
- b) as empresas concederão um auxílio no valor correspondente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês, aos empregados que possuam filhos excepcionais e/ou deficientes físicos, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou SUS, além de vale transporte para o filho (a) e acompanhante;
- c) para recebimento deste auxílio, o empregado deverá apresentar à empresa declaração fornecida por uma das entidades acima, de que o mesmo possui filho (a) excepcional e/ou deficiente físico, assistido pelas mesmas.
- d) o auxílio previsto no caput e na letra B desta cláusula não integrará ao salário do empregado para quaisquer efeitos e nem gerará direito adquirido.
- e) o pagamento deste auxílio será efetuado contra recibo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS se obrigam adotar o seguro de vida, imediatamente após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas condições exigidas para os seus trabalhadores, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro - O seguro terá as condições mínimas:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte Natural Titular	24.800,00
Morte Acidental Titular	24.800,00
Morte Auxílio Funeral Titular Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	1.300,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	24.800,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	24.800,00
D.I.T - Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica Alimentação - Afastamento por Acidente de Trabalho. Limite de Indenização e Valor: 07 cestas básicas no valor de R\$ 107,00 cada uma. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, será devido a cada período de 30 dias de afastamento, cartão alimentação, com limite mensal de R\$ 107,00, limitado a 07 (sete) mensalidades com total indenizável anual de R\$749,00.	749,00

Franquia: 15 dias	
O valor do prêmio será reajustado em abril/2012, no percentual de 5%.	

Parágrafo Segundo O SINERGIA indicará às empresas uma corretora de seguro, ficando facultada a aceitação ou não da proposta apresentada pelo mesmo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Os trabalhadores que estão sendo treinados para outras funções, não terão equiparação salarial até que termine a capacitação do mesmo na nova função. A empresa terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para qualificação ou não do trabalhador em treinamento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIF., IDENT. FUNC. (CRACHÁS), FERRAM. EQUIP.SEGURANÇA

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro - O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramenta, crachás, uniformes e acessórios que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, a empresa fornecerá outro, descontando do empregado o valor correspondente.

Parágrafo Segundo - Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e do respectivo salário quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A empresa que fornecer vale transporte para o seu empregado, deverá estudar a possibilidade de transformar este sistema em contrato com empresas de transporte coletivo, ou outro meio alternativo de condução.

Parágrafo primeiro - O tempo de permanência ou deslocamento do trabalhador em transporte fornecido pela empresa, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ensejará ao mesmo direito ao recebimento de hora *in itinere* .

Parágrafo segundo - Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário base 3% (três por cento).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas poderão convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgarem necessária para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 *CAPUT* da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

Parágrafo primeiro - As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-feira à sábado;
- b) com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.
- c) sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- d) em caso de trabalhos urgentes, imprevistos e inadiáveis, fica assegurado ao empregado o início da contagem da hora excepcional no período compreendido da saída e retorno a sua residência, desde que o transporte seja fornecido pela empresa.

e) a fim de possibilitar aos funcionários a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.

f) quando houver necessidade de fazer mais de 2 (duas) horas extras por dia as empresas fornecerão gratuitamente alimentação, conforme cláusula 16ª;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS SABADOS E DIAS OU HORAS DE TRABALHO

Fica autorizado o acréscimo das horas de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, para compensação da jornada de trabalho aos sábados, sendo que a compensação de dias ou horas de trabalho obedecerá as regras do Art. 59, Parágrafo 2º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

As EMPRESAS, no estrito cumprimento da regras da CLT, adotarão medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais, inclusive, quando for o caso, através da ficha de horário de trabalho externo, salvo nos casos em que for impossível o controle de jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

As EMPRESAS dotarão CIPAS e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, patrocinando aos seus membros cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, em conformidade com a Portaria 3214/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá recusar-se a realizar o trabalho e procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda inovação tecnológica que vier a ser implantada pela empresa, deverá ser precedida de uma formação profissional qualificada, ministrada por entidade ou instrutores credenciados para tal finalidade, evitando assim acidentes com os trabalhadores e com terceiros. Proporcionando melhor desempenho do trabalhador e da empresa nas suas atividades.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

As EMPRESAS, desde que previamente avisadas, ajustados os horários e datas, facilitarão a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato às suas instalações, em atividades não prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES

As EMPRESAS se comprometem a fornecer informações solicitadas pelos Sindicatos no sentido de atualizar seu banco de dados. Informações estas gerais de cunho administrativo - estatístico.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS E LOCAIS PARA INFORMAÇÕES

As EMPRESAS indicarão local em suas dependências para que o SINERGIA afixe quadro de aviso. A afixação de comunicados e avisos será feita pelo representante que o SINERGIA indicar entre os trabalhadores das empresas, pessoa esta que será responsável também pela manutenção do referido quadro.

Parágrafo Único As EMPRESAS permitirão que o SINERGIA instale em local previamente autorizado caixa ou escaninho para colocação de seus comunicados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL/SINERGIA-ES

As EMPRESAS se comprometem a recolher na conta corrente do SINERGIA, no Banco Banestes Agência 093 Conta Corrente 11252707, ou diretamente ao SINERGIA-ES, as mensalidades expressamente autorizadas pelos empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, enviando a relação nominal de empregados e depósitos identificáveis ao SINERGIA, inclusive na verba do aviso prévio.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará multa de R\$ 1,00 (um real) por cada empregado envolvido, a ser paga em favor do SINERGIA-ES.

Parágrafo Primeiro - Antes, porém, de qualquer demanda judicial é indispensável à comunicação à empresa para o atendimento da infração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O valor da multa será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes envolvidas nesta Convenção adotarão medidas de negociação e conciliação. Procurando sempre que possível a alternativa negociável entre as partes, evitando recursos à justiça do trabalho. Para tanto, fica estabelecido que o Sindicato obreiro notificará a empresa supostamente infratora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar medidas para corrigir a sua conduta supostamente infratora, sendo que somente após este prazo, e não satisfeitas as exigências desta Convenção, será permitido ao SINERGIA ingressar com demanda judicial e cobrar a multa de que trata a cláusula 33ª deste Acordo Coletivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUIZO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência desta Convenção Coletiva de

trabalho, a Justiça do Trabalho da 17ª região.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CARTÃO DE COMPRAS SINERGIA/SINDIFER

Fica instituído o CARTÃO DE COMPRAS SINERGIA, a todos os empregados representados no presente instrumento, sendo de obrigação das empresas a formalização de convênio, no prazo 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 dias, exclusivamente com a administradora devidamente homologada pelo sindicato laboral, na forma abaixo discriminada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o empregado responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão, que deverão ser descontadas em folha de pagamento, nos termos da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do CARTÃO DE COMPRAS é ônus exclusivo do empregado, não acarretando quaisquer ônus financeiros para as empresas e sindicatos: patronal e laboral, devendo ser sua adesão voluntária e expressa para cada trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será liberado o valor de 30% do salário base do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do CARTÃO DE COMPRAS.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo demissão do empregado associado ao respectivo CARTÃO DE COMPRAS, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizada a Administradora do Cartão a oferecer informações sobre o mesmo aos Sindicatos Convenientes, sempre que solicitada.

EDSON WILSON BERNARDES FRANCA

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR
ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES**

MANOEL DE SOUZA PIMENTA NETO

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDIFER**

LUCAS IZOTON VIEIRA

Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO